



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 054/2023/CPL

Itaiópolis, 18 de maio de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇO nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

REQUERENTE: DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.666.874/0001-60**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

1 – ADMISSIBILIDADE

A empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.666.874/0001-60**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 33/2023 – Tomada de Preço nº5/2023 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, apresentou impugnação ao edital no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme certidão sob ofício nº52/2023/CPL, protocolado sob nº 1055 (mil e cinquenta e cinco) no dia 17 (dezessete) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resumidamente, a empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** requer **a)** exclusão do item 7.1.4, subitem d, pois violam os princípios da legalidade; **b)** Alteração do item 7.1.4, subitem e) (a), para Levantamento planialtimétrico; Estudo geotécnicos; Estudo de traçado; Projeto geométrico; Projeto de terraplanagem; Projeto de Pavimentação; Projeto de Sinalização, sendo objeto 18.446,00 m² sendo 50% 9.223 m² ou 1.3 km extensão, pois violam os princípios da legalidade.

3 - DA ANÁLISE

Devido ao teor do mérito da impugnação interposta pela empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, encaminhou-se ofício nº53/2023/CPL, no dia 17 (dezessete) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), juntado aos autos do processo sob página nº181 (cento e oitenta e um), para o Setor de Planejamento e Projetos, sendo este setor responsável pela elaboração junto a secretaria solicitante, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência que compõem e regulamentam o Edital do Processo Administrativo nº33/2023 – Tomada de Preço nº5/2023.

O ofício supracitado despachado ao Setor de Planejamento e Projetos tinha por objetivo contribuir para análise desta impugnação, buscando assim parecer técnico do setor que elaborou o ETP e o Termo de Referência com relação a aliena e), do item 7.1.4 – Qualificação Técnica – do Edital, que discorre:

e) apresentar Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, com quantitativo mínimo equivalente a 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(cinquenta por cento) de cada trabalho a ser desenvolvido, devendo-se considerar os seguintes valores:

- a) Para os trabalhos descrito no item 4.1 alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, e k, do Termo de Referência, considerar-se-á 50%: 10.658 m² ou 1.096,5 metros lineares.¹

Em resposta ao ofício nº53/2023/CPL o Setor de Planejamento e Projetos encaminhou o Ofício nº18/2023-DPP, no dia 17 (dezessete) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), juntado aos autos do processo sob páginas nº182 (cento e oitenta e dois) e nº183 (cento e oitenta e três), quem em sua conclusão pontua seu parecer:

1. A retificação da alínea “d” do item 7.1.4 do edital, passando a ser facultativo a apresentação de tal documento.
2. A retificação da metragem quadrada estipulada no item 7.1.4, alínea “e” para 9.223 m², a descrição passará a ser “Para os trabalhos descrito no item 4.1 alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, e k , do Termo de Referência, considerar-se-á 50%: 9.223 m² ou 1.096,5 metros lineares.

Como citado no Ofício supracitado do Setor de Planejamento e Projetos, o setor corroborou em partes com as alegações apresentadas pela requerente no que tange a retificação da metragem da aliena e), do item 7.1.4, como com a da exclusão da obrigatoriedade do item 7.1.4, subitem d) do Edital para habilitação. Entretanto sobre o item 4.1, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, e k do Termo de Referência continuam inalterados seguindo a justificativa do parecer que pontua:

com respaldo na Lei a administração elencou itens que considera de maior relevância no objeto licitado e estipulou que as proponentes devem comprovar aptidão em no mínimo 50% dos itens descritos.

Estando assim o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo Administrativo nº33/2023 – Tomada de Preço nº5/2023 em acordo em partes com as retificações interpostas pela impugnação da empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, como com relação a retificação da metragem da alínea e), a não obrigatoriedade da apresentação da alínea d) do item 7.1.4 e justificado a não alteração do item 4.1 das alíneas b,

¹ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/05/Edital-e-seus-Anexos-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c, d, e, f, g, h, i, e k do Termo de Referência, não há motivo para não acolher o mérito da requerente.

4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva e dou provimento parcial em relação ao mérito da impugnação da empresa **DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pelos termos e razões acima expostas.

Fica mantida a data da abertura dos envelopes devido as retificações não alterarem o teor da proposta.

Reginaldo Iatski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação